

LEI Nº 233/93 DE 06 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Marzagão, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$-1.747.307.952,47 (Um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

continua.....



---

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

---

continuação....

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marzagão-Go., 06 de Abril de 1.993.

  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL